



CERTIFICADO Nº 653 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GIRAIA DA SILVA DUARTE 14102896643

CNPJ/CPF : 37.179.519/0001-99

Empreendimento : AREIAL GIRAIA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Maria Nunes número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35908-000 Bom Jesus do Amparo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Jesus do Amparo (LAT) -19.7673, (LONG) -43.4137

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 653/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.800/2021

Titular ou Requerente : Giraia da Silva Duarte

Substância(s) Mineral(is) : Areia e Argila

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m ³ /ano
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	12.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 07/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 07/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 07/04/2022 14:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 653 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº. 1506205/2021 de 31/07/2021 de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, expedida pela URGA Leste de Minas, com 20 anos de validade



CERTIFICADO Nº 653 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento.
"Areial Giraia", CNPJ nº 37.179.519/0001-99

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

- 01 Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando as instalações do empreendimento e das medidas de controle e mitigação de impactos ambientais propostas (Casa de apoio, Fossa séptica, sistema de drenagem dos pátios e vias de acessos...). 180 dias após publicação da licença
- 02 Realizar sempre que necessário a manutenção e limpeza adequada nos sistemas de sistema de drenagem pluvial dos pátios e vias de acessos (canaletas, bacias de decantação, lombadas...). Apresentar anualmente os relatórios fotográficos (fotos datadas) comprovando as ações. Durante a vigência do licenciamento
- 03 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento da (s) condicionante (s), acompanhado da respectiva ART se for o caso, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – SEI de referência: 1370.01.0016043/2022-17.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.